



FOLHA  
Nº 285  
211  
APD

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS EM CARTÕES  
MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO – nº 13/2017**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 (Lote Único)**

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Avenida João Gualberto 1.259 – 21º andar, Juvevê, Curitiba, Paraná, Cep. 80.030-001, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.431.347-0 PR e CPF sob nº. 765.529.429-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA, estabelecida na rua Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco C, conjunto 131 e 132, Bairro: Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.864/0001-33, legalmente representada por seu Diretor Geral, Estanislau Mendes Llobatera Bassols, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 24.996.899 e do CPF nº 268.432.018-73, e por seu Diretor de Risco, Sr. Márcio Del Nero, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 18.089.048-7 e do CPF nº 089.270.418-79, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente **Contrato de Serviços de Gerenciamento de Créditos em cartão alimentação**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do, em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto serviços de gerenciamento de créditos em cartão alimentação na quantidade estimada de 13 cartões magnéticos, com chip de segurança, na qualidade alimentação, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão nº 03/2017, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ 150.335,64 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Sendo VG =

VALOR MENSAL DE CRÉDITOS	Nº FUNCIONÁRIOS	DE MESES (12)	TX DE ADMINISTRAÇÃO
--------------------------	-----------------	---------------	---------------------





(VMC)	(NF)	Meses	(TA)
R\$ 963,69	13	12	- R\$ 5.261,74

FOLHA Nº ~~226~~ 212 APD

**TOTAL = (VMC x NF x 12) + (TA x NF x 12)**

**Parágrafo único.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a aquisição dos produtos/serviços se dará de acordo com a necessidade da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário lotado no departamento de recursos humanos da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, Sr. Mário Jorge Siegrist.

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização será exercida no interesse da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da Nota Fiscal, na qual deverá estar especificada as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, conforme item 17.1 do edital 03/2017.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, se provocado, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro.** Para o pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;
- assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, até o último dia útil de cada mês, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;
- Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito sem qualquer ônus ou custo adicional a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seu beneficiário;
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a AGÊNCIA PARANÁ





- DE DESENVOLVIMENTO ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- e) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- f) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- g) Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- h) Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;
- i) Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;
- j) A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- k) O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data da sua assinatura e estende-se 12 (doze) meses (de 31/12/2017 à 31/12/2018).
- l) Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- n) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos valores fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- o) Disponibilizar para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- p) Manter sigilo quanto às informações dos empregados da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO contidas no banco de dados da Contratada;
- q) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- r) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- s) Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- t) Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.





### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo Segundo.** Ficarà o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) por falência ou liquidação da Contratada;
- d) fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que o seu colaborador, Melissa de Cássia Pereira, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ 150.335,64 (cento e cinquenta mil reais, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Valor total anual + desconto: R\$ 145.073,90 (cento e quarenta e cinco mil reais, setenta e três centavos e noventa centavos).

### **QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

### QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 31 de dezembro de 2017.

#### CONTRATANTE

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO  
CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80  
Adalberto Durau Bueno Netto  
Diretor Presidente

#### CONTRATADA

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA  
CNPJ sob nº 02.535.864/0001-33  
Estanislau Mendes Llobatera Bassols  
Diretor Geral

MÁRCIO DEL NERO  
DIRETOR





**TESTEMUNHAS:**

*Michele Abujamra*

**Michele Abujamra**  
**CPF: 030.199.229.09**

*Melissa C. Pereira*

**Melissa de Cássia Pereira**  
**CPF: 052.257.889-63**



**AGÊNCIA  
PARANÁ DE  
DESENVOLVIMENTO**

